



D E L I B E R A Ç Ã O Nº 1.327/18 ad referendum
18 de dezembro de 2018.

Ementa: Dispõe sobre os valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e expedição de documentos;

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.000/04, que autoriza os conselhos de fiscalização profissional disciplinar os custos de serviços por meio de regulamento fixando o aspecto quantitativo do preço de serviço, em termos de subordinação, desenvolvimento e complementariedade;

Considerando o disposto no art. 6º e seguinte da nº 12.514/11, na Resolução/CFF nº 663 (DOU 26/11/2018), além do Of.Circ nº 15.680-2017/PRES/CFF, os quais tratam dos custos para 2018;

Considerando o art. 25 e 26 da Lei nº. 3820/1960;

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Relacionar e dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício 2019, conforme quadros abaixo:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC – Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição ou Substituição de Carteira ou cédula de Identidade Profissional	87,12
Certidões	145,23
Expedição de 2ª Via de qualquer documento	87,12
Inscrição PF – nível superior	145,23
Inscrição PF – nível médio	72,62
Inscrição PF – 1ª inscrição Nível Superior e Médio (respectivamente)	72,62 36,31
Anotação de atividade profissional do farmacêutico – AAPF (Resolução 507)	72,62



ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/SC – Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Inscrição de pessoa jurídica	435,81
Expedição de Certidão	145,23

Art. 2º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2018 e opte por expedir a CRT 2019 apenas por meio do site do CRF/SC (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão.

Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2019 e/ou solicite a sua emissão física será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta deliberação.

Artigo 3º - A presente deliberação passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.

Farm. Karen Berenice Denez
-Presidente-